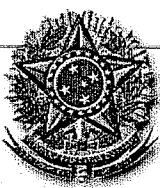


CÂMARA DOS DEPUTADOS



MPV-295

00038

MP nº 295, de 2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Acrescente-se à MP 295 de 2006 os artigos 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, renumerando-se os demais.

Plano de Carreira, Cargos e Salários do DNOCS

“Art. 41. Fica criada a Carreira de Especialista em Recursos Hídricos, composta pelos cargos de Analista de Recursos Hídricos; Analista Administrativo, Técnico de Recursos Hídricos e Técnico Administrativo, abrangendo os cargos do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.

Art. 42. Os atuais cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS passam a denominar-se cargos de Analista de Recursos Hídricos, Analista Administrativo, Técnico de Recursos Hídricos e Técnico Administrativo, na proporção a ser definida em regulamento, vedando-se a modificação do nível de escolaridade do cargo em razão da transformação feita.

Art. 43. São atribuições dos ocupantes do cargo de Analista de Recursos Hídricos as relativas ao exercício de atividades de nível superior de elevada complexidade e responsabilidade, envolvendo o planejamento e o uso de recursos hídricos, monitoramento dos recursos hídricos, à análise de eventos críticos em recursos hídricos, promoção do uso integrado de solo e água, a promoção e o fomento ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, voltadas para o conhecimento, o uso sustentado, a conservação e a gestão de recursos hídricos, a promoção de cooperação e divulgação técnico-científica, bem como a transferência de tecnologia na área, entre outras ações e atividades análogas decorrentes do cumprimento das atribuições institucionais do DNOCS.

Parágrafo único – As atividades mencionadas no caput poderão ser distribuídas por áreas de especialização, mediante ato do Poder Executivo, ou agrupadas de modo a caracterizar um conjunto mais abrangente de atribuições, cuja natureza generalista seja requerida pela Autarquia no exercício de suas funções.

Art. 44. São atribuições do cargo de Analista Administrativo as atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências legais e institucionais a cargo do DNOCS, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. 45. São atribuições dos titulares do cargo de Técnico de Recursos Hídricos:
I – prestação de suporte e apoio técnico especializado às atividades dos Analistas de Recursos Hídricos; II – execução de atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades finalísticas; e III – orientação e controle de processos voltados às áreas de conservação, pesquisa, proteção e desenvolvimento de Recursos Hídricos.



B857898703



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Emenda nº

MP nº 295, de 2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Art. 46. São atribuições do cargo de Técnico Administrativo a atuação em atividades administrativas e logísticas de apoio relativas ao exercício das competências regimentais do DNOCS, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. 47. O ingresso nos cargos referidos no art. 1º far-se-á no padrão inicial da classe inicial, mediante prévia aprovação em concurso público específico, de provas ou de provas e títulos, podendo quando couber, ser realizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

§ 1º Na hipótese do art. 43, parágrafo único, o concurso realizar-se-á obrigatoriamente por áreas de especialização.

§ 2º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos referidos no art. 1º:

I – diploma de conclusão de curso superior, com habilitação legal específica, conforme definido em edital do concurso, para os cargos de Analista de Recursos Hídricos e Analista Administrativo; e II – diploma de conclusão de segundo grau ou curso técnico equivalente, com habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido em edital do concurso, para os cargos de Técnico de Recursos Hídricos e Técnico Administrativo.

§ 3º Para acesso às áreas de especialização a que se referem o parágrafo único do art. 43 e o § 1º deste artigo, poderão ser estabelecidos, no ato que as delimitar, requisitos específicos de formação e titulação.

Art. 48. Os ocupantes dos cargos da Carreira de Especialista em Recursos Hídricos cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 49. Os padrões de vencimento básico dos cargos da Carreira de Especialista em Recursos Hídricos são os constantes dos Anexos IX e X.

Art. 50. A movimentação do servidor nas tabelas constantes dos Anexos IX e X ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Art. 51. Para os fins do art. 50, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento básico imediatamente superior dentro de uma mesma classe, podendo ocorrer:

I – por merecimento, quando o servidor for habilitado em avaliação de desempenho funcional específica voltada para essa finalidade, hipótese em que o interstício entre os padrões corresponderá a 1 (um) ano, contado da divulgação do resultado da última avaliação efetuada;



B857898703



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Emenda nº

MP nº 295, de 2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

II – por antigüidade, sempre que, no interregno de 3 (três) avaliações de desempenho subsequentes, não forem obtidos os índices exigidos para a progressão funcional por merecimento.

Art. 52. Os ocupantes dos cargos referidos no art. 41 desta Medida Provisória serão submetidos a avaliação de desempenho funcional, que terá seus resultados apurados trimestralmente e consolidados a cada doze meses, obedecendo ao disposto nesta Medida Provisória.

§ 1º A avaliação anual de desempenho terá como finalidade a verificação da observância dos seguintes critérios:

I – cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo; II – produtividade no trabalho, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade; III – capacidade de iniciativa; IV – assiduidade; V – pontualidade; e VI – disciplina.

§ 2º Os critérios de avaliação serão aplicados e ponderados em conformidade com as características das funções exercidas, sendo considerado insuficiente, para obtenção de promoção por merecimento, o desempenho apurado em avaliação que comprove o desatendimento, de forma habitual, de qualquer dos requisitos previstos no § 1º.

§ 3º Será dado conhecimento prévio aos servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de seu desempenho.

§ 4º A avaliação de desempenho será realizada por comissão de avaliação composta por 4 (quatro) servidores, pelo menos 3 (três) deles estáveis, com 3 (três) anos ou mais de exercício no órgão ou entidade a que estejam vinculados, e todos de nível hierárquico não inferior ao do servidor a ser avaliado, sendo um o seu chefe imediato e outro um servidor estável, cuja indicação será efetuada ou respaldada, nos termos de regulamento e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por manifestação expressa do servidor avaliado.

§ 5º O membro indicado ou respaldado pelo servidor terá direito a voz e não a voto nas reuniões deliberativas da comissão a que se refere o § 4º.

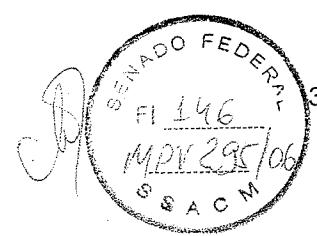
§ 6º O resultado da avaliação anual será motivado exclusivamente com base na aferição dos critérios previstos nesta Medida Provisória, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no termo final de avaliação, inclusive, quando for o caso, o relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais.

§ 7º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

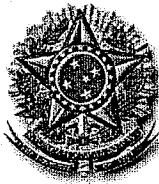
Art. 53. A avaliação será homologada pela autoridade imediatamente superior, dela dando-se ciência ao interessado.



B857898703



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Emenda nº

MP nº 295, de 2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Art. 54. O servidor será notificado do resultado de sua avaliação, podendo requerer reconsideração, com efeito suspensivo, para a autoridade que o homologou, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, decidindo-se o pedido em igual prazo.

Art. 55. O resultado e os instrumentos de avaliação, a indicação dos elementos de convicção e de prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação serão arquivados na pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo.

Art. 56. O termo de avaliação anual indicará as medidas de correção necessárias, em especial as destinadas a promover a capacitação ou treinamento do servidor avaliado.

Art. 57. O termo de avaliação anual obrigatoriamente relatará as deficiências identificadas no desempenho do servidor, considerados os critérios de avaliação previstos nesta Medida Provisória.

Art. 58. As necessidades de capacitação ou treinamento do servidor cujo desempenho tenha sido considerado insuficiente serão priorizadas no planejamento do Órgão.

Art. 59. Promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior, exigindo-se, além dos requisitos previstos para a progressão funcional, a conclusão, com aproveitamento, de curso de capacitação especificamente voltado para essa finalidade.

Art. 60. Enquanto não forem implementados os procedimentos previstos nesta Medida Provisória, a progressão funcional e a promoção submetem-se exclusivamente ao interstício de 1 (um) ano.

Art. 61. Os servidores ocupantes dos atuais cargos efetivos do Quadro de Pessoal do DNOCS, alcançados pelo Art. 42 desta Medida Provisória, serão enquadrados na Carreira de Especialista em Recursos Hídricos, de acordo com as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional, e posicionados nas Tabelas de Vencimentos constantes dos Anexos IX e X, na conformidade da transposição de cargos e correlação de classes e padrões estabelecida nas Tabelas de Transposição e Correlação de Classes e Padrões constantes dos Anexos XI e XII.

§ 1º O enquadramento de que trata o caput dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Medida Provisória, na forma do Termo de Opção, constante do Anexo V, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir da data de implantação das Tabelas de Vencimento referidas nos Anexos IX e X.

§ 2º A opção pela Carreira de Especialista em Recursos Hídricos implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, sujeitando, inclusive, as ações judiciais em curso.



B857898703

29



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Emenda nº

MP nº 295, de 2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

§ 3º Os valores incorporados à remuneração, objeto da renúncia a que se refere o § 2º, que forem pagos aos servidores ativos, aos aposentados e aos pensionistas, por decisão administrativa ou judicial, no mês imediatamente anterior à entrada em vigor desta MP, sofrerão redução proporcional à implantação das Tabelas de Vencimento Básico.

§ 4º Concluída a implantação das tabelas vencimentais, o valor eventualmente excedente continuará a ser pago como vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas ao índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios.

§ 5º A opção pela Carreira de Especialista em Recursos Hídricos não poderá ensejar redução da remuneração percebida pelo servidor.

§ 6º No enquadramento, não poderá ocorrer mudança de nível.

Art. 62. Os ocupantes dos cargos que integram a Carreira de Especialista em Recursos Hídricos farão jus à Gratificação de Desempenho de Atividade de Recursos Hídricos – GDRH, no percentual de até trinta e cinco por cento incidente sobre o respectivo vencimento básico.

§ 1º Até quinze pontos percentuais da GDRH serão atribuídos em função do alcance das metas institucionais.

§ 2º Enquanto não for regulamentada e até que sejam processados os resultados da primeira avaliação de desempenho, a GDRH será atribuída aos servidores no percentual de vinte por cento do vencimento básico do servidor.

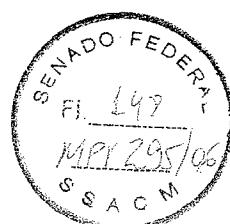
§ 3º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 63. Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, a GDRH:

I – somente será devida, se percebida há pelo menos cinco anos; e

II – será calculada pela média aritmética dos percentuais de gratificação percebidos nos últimos sessenta meses anteriores à aposentadoria ou instituição da pensão.

Art. 64. Os ocupantes dos Cargos de que trata esta Medida Provisória, portadores de títulos de Doutor, Mestre e certificado de aperfeiçoamento ou de especialização farão jus a um adicional de setenta por cento, trinta e cinco por cento e dezoito por cento, respectivamente, incidente sobre o vencimento básico.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Emenda nº

MP nº 295, de 2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Art. 65. Serão incorporados aos proventos da aposentadoria e às pensões, as vantagens pecuniárias decorrentes do enquadramento no Cargo em que se deu a aposentadoria ou ocorreu a instituição da pensão, sujeitas à opção de que trata o § 1º do Art. 61 desta Medida Provisória.

Art. 66. Os cargos vagos do Plano de Classificação de Cargos – PCC do Quadro de Pessoal do DNOCS, na data de publicação desta Medida Provisória serão transformados em cargos de Analista de Recursos Hídricos, Analista Administrativo, Técnico de Recursos Hídricos e Técnico Administrativo da Carreira de Especialista em Recursos Hídricos, respeitado o nível correspondente.

Art. 67. Aos cargos em extinção relacionados no Anexo II da Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998, aplica-se, no que couber, o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 68. As despesas resultantes da execução desta Medida Provisória correrão à conta de dotação orçamentária da União.

ANEXO IX

CATEGORIA	PADRÃO	CLASSE	VENCIMENTOS
	III	ESPECIAL C	5.101,16
	II		4.939,16
	I		4.776,53
	VI		4.549,06
	V		4.401,95
	IV		4.259,60
	III		4.121,85
	II		3.988,55
	I		3.859,56

6

SENADO FEDERAT
FI 149
MPR295/06
SSACM

857898703

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Emenda nº

MP nº 295, de 2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

CATEGORIA	PADRÃO	CLASSE	VENCIMENTOS
	VI	B	3.675,77
	V		3.556,91
	IV		3.441,87
	III		3.330,57
	II		3.222,86
	I		3.118,63
	V	A	2.970,13
	IV		2.874,07
	III		2.781,13
	II		2.691,19
	I		2.604,15

ANEXO X

CATEGORIA	PADRÃO	CLASSE	VENCIMENTOS
	III	ESPECIAL	2.281,87
	II		2.202,50
	I		2.123,13
	VI		2.043,76
	V		1.964,39

B857898703



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Emenda nº

MP nº 295, de 2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

CATEGORIA	PADRÃO	CLASSE	VENCIMENTOS
	IV	B	1.885,02
	III		1.805,65
	II		1.726,28
	I		1.646,91
	VI		1.567,54
	V		1.488,17
	IV		1.408,80
	III		1.329,43
	II		1.250,06
	I		1.170,69
	V		1.091,32
	IV		1.011,95
	III		932,58
	II		853,21
	I		773,84
	IV	A	1.885,02
	III		1.805,65
	II		1.726,28
	I		1.646,91
	VI		1.567,54
	V		1.488,17
	IV		1.408,80
	III		1.329,43
	II		1.250,06
	I		1.170,69
	V		1.091,32
	IV		1.011,95
	III		932,58
	II		853,21
	I		773,84

ANEXO - XI

TABELA DE CORRELAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS

CATEGORIA	CLASSE ATUAL	PADRÃO ATUAL	PODRÃO PROPOSTO	CLASSE PROPOSTO
	A	III	III	
		II	II	
		I	I	ESPECIAL



B857898703

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Emenda nº

MP nº 295, de 2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

CATEGORIA	CLASSE ATUAL	PADRÃO ATUAL	PODRÃO PROPOSTO	CLASSE PROPOSTO
	B	VI	VI	C
		V	V	
		IV	IV	
		III	III	
		II	II	
		I	I	
	C	VI	VI	B
		V	V	
		IV	IV	
		III	III	
		II	II	
		I	I	
	D	V	V	A
		IV	IV	
		III	III	
		II	II	
		I	I	

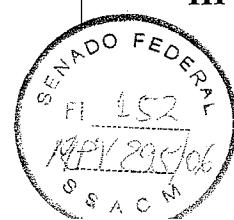
ANEXO - XII

TABELA DE CORRELAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS

CATEGORIA	CLASSE ATUAL	PADRÃO ATUAL	PODRÃO PROPOSTO	CLASSE PROPOSTO
		III	III	



B857898703



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Emenda nº

MP nº 295, de 2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

CATEGORIA	CLASSE ATUAL	PADRÃO ATUAL	PODRÃO PROPOSTO	CLASSE PROPOSTO
		II	II	C
		I	I	
	B	VI	VI	
		V	V	
		IV	IV	
		III	III	
		II	II	
	C	I	I	B
		VI	VI	
		V	V	
		IV	IV	
		III	III	
		II	II	
		I	I	
	D	V	V	A
		IV	IV	
		III	III	
		II	II	
		I	I	



B857898703

ANEXO XIII

TERMO DE OPÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Emenda nº

MP nº 295, de 2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

CARREIRA DE RECURSOS HÍDRICOS

Nome:	Cargo:	
Matrícula Siape:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Servidor Ativo () Aposentado () Pensionista ()

Venho nos termos da Medida Provisória nº _____ de _____ de 200X, e observando o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 21, optar por integrar a Carreira de Recursos Hídricos, renunciando à parcela de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, inclusive às em tramitação.

Autorizo o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS a levar a presente renúncia ao Poder Judiciário, concordando com os efeitos dela decorrentes.

_____, _____ / _____ / _____
Local e data

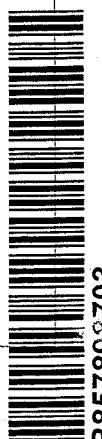
Assinatura

Recebido em _____ / _____ / _____

JUSTIFICATIVA



11



B857898703

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Emenda nº

MP nº 295, de 2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, originariamente criado com o nome de Inspectoria de Obras Contra as Secas – IOCS, em 21 de outubro de 1909 pelo Decreto nº 7.619/09, foi transformado em autarquia pela Lei nº 4.229, de 01/06/63, que sofreu alterações pela Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, que lhe dá sua nova feição, com readequação da delimitação de sua área de atuação – antes restrita ao polígono das secas tirado da poligonal representativa das isoletas de 1932 – amplia suas competências constantes da Lei nº 4.229/63, promovendo a abertura para o estabelecimento de parcerias, bem como a inserção em sua estrutura organizacional da Diretoria colegiada, como instância superior do Órgão.

2 Nessa existência quase secular o DNOCS foi vinculado inicialmente ao antigo Ministério da Viação e Obras Públicas – MVOP, passando pelo Ministério do Interior – MINTER; Ministério Extraordinário para assuntos de Irrigação – MIR; Ministério da Agricultura e Abastecimento – MAA, depois Ministério da Agricultura e Reforma Agrária – MARA; Ministério da Integração Regional – MIR; Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal – MMA, quando foi minuta do um Protocolo de Intenções que objetivava sua consolidação como unidade piloto do Projeto de Agência Executiva. Nesta condição foi apenado com a sua extinção pela MP nº 1795, de 1º de janeiro de 1999, causando perplexidade a todos, máxime àqueles que assistiram aos discursos do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, quando em campanha para a reeleição e em visita às obras do Castanhão e do Tabuleiro das Russas, no Ceará, e na inauguração do Açude Jucazinho, em Pernambuco, discursos estes repletos de elogios à autarquia.

3 O estado é muitas vezes tratado como um agente exógeno ao mercado com plena autonomia e racionalidade para atuar nas suas falhas, conforme entendimento compartilhado tanto pela economia ortodoxa do bem-estar quanto por algumas visões heterodoxas do desenvolvimento gestadas a partir dos trabalhos da Cepal. Esta visão tradicional, entretanto, é posta em cheque com a crítica neoliberal do Estado, cujo paradigma reduz a análise do estado ao comportamento utilitarista dos agentes, sejam burocratas, empresários ou trabalhadores, advindo daí uma concepção que enfatiza as falhas de governo e a necessidade de circunscrição e de redução do papel do Estado tanto na esfera social quanto na dinâmica econômica. Foi esta abordagem, prevalente no governo passado, já presente no governo imediatamente anterior, mas que de fato remonta da Hayek, em 1949 e que foi retornada a partir de Kruegner, em 1974, a responsável, dentre outras decisões, pela extinção do DNOCS.

4 a reação enérgica dos setores técnicos e científicos da sociedade nordestina, dos servidores organizados em suas instâncias de lutas, bem como a solidariedade de toda a classe política do Nordeste, que contou com o apoio de parlamentares do Norte, de Centro-Oeste e até mesmo do Sul e sudeste, das mais variadas orientações partidárias, fez com que o Governo Federal recuasse e editasse a Medida Provisória nº 1825, de 30 de abril de 1999, mantendo o DNOCS com a mesma denominação e a mesma área de atuação. Essa decisão só foi consubstanciada com a conversão da referida MP na Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, o que procrastinou a aprovação da nova estrutura do DNOCS, que por sua vez postergou a reestruturação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários do órgão.



B857898703



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Emenda nº

MP nº 295, de 2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

5 È fato sabido por todos que conhecem o concerto das instituições de âmbito federal que a autarquia de combate às secas não tem caráter arrecadador, sendo por isso mesmo insignificantes seus recursos oriundos de arrecadação própria. Contudo, não é menos verdade que o DNOCS é, por excelência, um órgão condutora de arrecadações, quer seja na esfera federal, estadual e até mesmo municipal, por propiciar no entorno de suas ações um incremento significativo da economia local. Caso fosse possível, quantificar o PIB regional em séries históricas, ver-se-ia seu crescimento expressivo após a realização de obras e ações relacionadas à irrigação e à aquicultura por parte do DNOCS. Diversas cidades tiveram origem exatamente fruto de intervenções do Órgão na execução de obras que visavam atenuar os efeitos das secas, dentre as quais, a construção de 326 açudes públicos com capacidade de acumulação hídrica aproximada de 18 bilhões de m³; 622 açudes em regime de cooperação representando mais 2,5 bilhões de m³ e a perfuração de 27.192 poços profundos com aproveitamento superior a 85%. Isso sem esquecer a construção de redes de eletrificação rural, ferrovias e importantes rodovias que viabilizaram o crescimento e o desenvolvimento de diversas localidades, promovendo o escoamento da produção e a mobilidade dos contingentes populacionais nos eventos de crises migratórias recorrentes no Nordeste.

6 Suas ações, entretanto, não se limitam tão somente ao combate direto às secas, mas sobretudo à promover a convivência do homem com um ambiente hostil, onde por vezes, após longas estiagens irrompem enxentes violentas, carreando solo e toda sorte de material sólido em rios caudalosos que se formam abruptamente, provocando prejuízos os mais variados ao longo de suas extensões. È exatamente neste momento que se fazem presentes as grandes obras de reserva hídrica, possibilitando a regularização de vazões e o controle do alagamento em bacias hidráulicas adrede planejadas, que reterão os excessos oriundos das precipitações pluviométricas mais intensas, a par de disponibilizar água para os futuros períodos de secas que com certeza matemática (estatística) ocorrerão. Ademais, contribui de forma significativa na construção do conhecimento ecológico regional com estudos de solo, água, vegetação, clima, aquicultura dentre outros aspectos relevantes.

7 Para a consecução dos seus objetivos conta o DNOCS com um efetivo de 2085 servidores, dos quais 330 são ocupantes de cargos de nível superior, destes 76 possuem título de pós-graduação, assim distribuídos: 43 especialistas, 32 mestres e 1 doutor. Dos 1755 ocupantes de cargos e nível médio, 220 são detentores de títulos de graduação superior, dentre os quais 41 com pós-graduação, assim distribuídos: 29 especialistas, 10 mestres e 2 doutores. Trata-se de uma mão-de-obra qualificada, porém aquém do necessário, posto que a autarquia atua em dez Estados da Federação, numa extensão territorial bem maior do que vários países. Com o agravante do quadro de pessoal encontrar-se com uma situação salarial precarizada, estando muitos dos servidores já posicionados no último nível da última classe, sem perspectivas de promoção ou de ganho remuneratório que lhes traga algum alento.

8 A doutrina e a teoria da ciência da administração asseveram que o aumento salarial não é considerado fator motivacional, contudo, além das questões intrínsecas ao salário para quem o recebe, como o seu poder de compra, ele tem um significado psicológico importante que não deve



B857898703



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Emenda nº

MP nº 295, de 2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

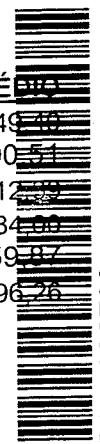
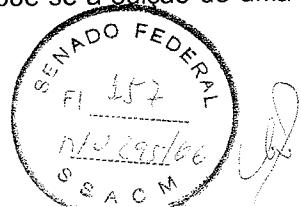
ser ignorado, muito embora não se constitua no único condicionante do comportamento das pessoas no trabalho. Os cientistas Frederick Herzberg e Abraham Maslow desenvolveram estudos sobre os fatores condicionantes do comportamento humano do trabalho, criando a Teoria Motivacional de Herzberg e a Hierarquia das Necessidades de Maslow, Herzberg desenvolveu sua teoria da motivação segundo a qual os fatores se dividem em dois grupos: os fatores higiênicos e os fatores motivacionais. Fatores higiênicos são os relacionados às necessidades básicas no trabalho, tais como a necessidade de alimentação, proteção assistência médica, pagamento do salário em dia, justiça na remuneração, comunicação adequada, etc. O fato de tais fatores estarem satisfeitos não significa que haja motivação, porém o seu não-atendimento leva necessariamente à desmotivação. Os fatores motivacionais estão ligados mais aos aspectos psicológicos de reconhecimento, auto-estima, auto-realização, entre outros. Herzberg e outros estudiosos entendem que o salário é fator higiênico, tratado corretamente não gera motivação, mas qualquer incoerência, mesmo aparente, causa desmotivação.

9. Por sua vez Maslow desenvolveu uma teoria que chamou de Hierarquia das Necessidades, onde demonstrou que as necessidades humanas aparecem numa certa ordem de prioridades fisiológicas, de segurança de associação de auto estima e de auto-realização. De acordo com essa teoria o salário está ligado às necessidades básicas, muito embora salários maiores estejam também ligados ao reconhecimento. Entre outras coisas essa teoria mostra que não adianta tentar satisfazer necessidades superiores, através de programas e ações no contexto de Recursos Humanos, se as necessidades básicas não estiverem resolvidas. E o salário está entre as necessidades básicas.

10. A propósito de salário, o DNOCS, ao solicitar autorização para realizar concurso público com vistas a reposição de seus quadros, deparou-se com a dura realidade dos baixíssimos salários iniciais dos servidores integrantes do PCC - Plano de Classificação de Cargos, cuja composição é da seguinte ordem:

<u>COMPONENTE SALARIAL</u>	<u>NÍVEL SUPERIOR</u>	<u>NÍVEL MÉDIO</u>
Vencimento básico	263,80	149,40
Complemento ao salário mínimo	0,00	90,51
Auxílio Alimentação	112,39	112,39
GAE	422,08	384,00
Vantagem pecuniária individual (abono)	59,87	59,87
TOTAL	858,14	796,26

11. Visando corrigir distorções no sistema remuneratório ora praticado no âmbito do Serviço Público Federal e de modo especial no DNOCS, em que ocupantes de cargos em atribuições semelhantes fazem jus a remunerações diferenciadas, em face do contexto atual em que se encontra o Sistema de Administração de Carreira (cargos e salários), propõe-se a edição de uma



B857898703

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Emenda nº

MP nº 295, de 2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Medida Provisória cirando a Carreira de Especialista em Recurso Hídricos, cuja remuneração sugerida segue a equivalência de valores de vencimento básicos previstos pela Lei nº 10.410, de 2002, evitando-se com isso fixação de novos paradigmas remuneratórios no serviço público para cargos assemelhados.

12. Tendo em vista as especificidades dos cargos integrantes da Carreira de Especialista em Recursos Hídricos e o elevado grau de qualificação exigido desses profissionais, a Medida Provisória sugerida prevê, de forma similar às demais carreiras do serviço público federal, o pagamento de Gratificação de Desempenho, no percentual de até 35% do vencimento básico, cuja atribuição dependerá da avaliação de desempenho individual e das metas de desempenho institucional atingidas pelo DNOCS, em cada período de avaliação.

13. Por outro lado, a moderna teoria econômica já estuda uma possível relação entre o crescimento econômico em níveis elevados de escolaridade, por meio da análise de modelos onde o crescimento econômico é sustentado por mecanismo de evolução tecnológica via capital humano. Trabalhos como os de Lucas (1988), Barro (1991), Romer (1993 e 1994), Fare (1994), Sala-i-Martin e Mulligan (1995) e Robertson (1997), dão suporte a essa idéia, apresentando evidências de que a expansão educacional, seja por meio do aumento da produtividade no trabalho, seja pela expansão da fronteira tecnológica advinda de pesquisa e desenvolvimento, é um fator essencial para o crescimento econômico.

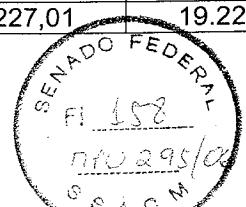
14. Considerando-se o viés científico e tecnológico das ações do DNOCS, máxime as relacionadas à difusão de tecnologia e validação de pesquisas aplicadas, é que se sugere a concessão de um adicional, nos moldes do concedido aos servidores do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, cuja finalidade é o incentivo à qualificação e o fomento ao ingresso da Autarquia, de forma definitiva, na comunidade da gestão do Conhecimento. Ademais, observa-se um significativo número de ocupantes de cargos de nível médio, detentores de graduação superior, alguns com titulação de pós-graduação, que embora não tenham tido a oportunidade de uma ascensão funcional, buscaram atualizar-se, capacitar-se e contribuem de forma desprendida, com a utilização de seus conhecimentos para a consecução dos objetivos do Órgão. Estes servidores desempenham atividades, muitas vezes que requerem conhecimentos técnicos e científicos xxxxxxxxxxxxxxxxx adicionais de qualquer ordem, que lhes possibilitem o diferencial pelos títulos alcançados, o que viria, em parte, a ser suprido com a concessão do adicional ora referido.

15. O dispêndio anual com a criação da Carreira de Especialista em Recursos Hídricos será de R\$ 98.036.035,88 (noventa e oito milhões, trinta e seis mil e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme vê-se no quadro abaixo, cuja memória de cálculos segue em anexo:

Situação Funcional	Quantitativo	Dispêndio Atual	Dispêndio da Proposta	Diferença de Dispêndio
Ativos	2.085	69.168.947,37	88.389.227,01	19.220.279,64



B857898703



15

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Emenda nº

MP nº 295, de 2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Inativos	6.754	120310.163,74	163.560.023,15	43.249.859,77
Pensionistas	4.581	55.720.197,39	91.286.093,86	35.565.896,47
Total	13.420	245.199.307,50	343.235.344,38	98.036.035,88

16. Com a implementação da Carreira de Especialista em Recursos Hídricos os detentores dos cargos atuais teriam uma maior abrangência em suas áreas de atuação, permitindo a multifuncionalidade e a polivalência. Como ensinam PASCHOAL em seu livro "Administração de Cargos e Salários" e ANTÔNIO CARLOS GIL, em seu livro "Administração de Recursos Humanos – Enfoque Profissional". Estes renomados autores indicam que para adotar a situação de multifuncionalidade e polivalência, faz-se necessário mudar a forma de compor, descrever e avaliar os cargos. Isto reporta à tendência atual do alargamento do campo de atuação das pessoas dentro das organizações, onde torna-se evidente a necessidade de profissionais mais ecléticos, éticos, polivalentes, ou seja, generalistas, deixando de se prenderem apenas a um posto de trabalho. Dá-se, assim, aos cargos um sentido mais amplo, o valor de sua existência e abandona-se o conceito daquele cargo de forma estanque e fragmentado.

17. A urgência e relevância em corrigir as distorções salariais e de estrutura de cargos do DNOCS, justificam a edição da Medida Provisória ora proposta.

DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT / CE



B857898703

